

SUMÁRIO

Título I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Conceituação

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Diretrizes Gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Título II

Dos Eixos Estratégicos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Da Política Territorial – Urbana e Rural

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO II

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

SEÇÃO III

Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

SEÇÃO IV

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

SEÇÃO V

Do Consórcio Imobiliário

SEÇÃO VI

Da Transferência do Direito de Construir

SEÇÃO VII

Do Direito de Superfície

SEÇÃO VIII

Do Direito de Preempção

SEÇÃO IX

Das Operações Urbanas Consorciadas

SEÇÃO X

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

CAPÍTULO III

Moradia Digna e Infraestrutura

CAPÍTULO IV

Uso e Ocupação do Solo – Urbano e Rural

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento Econômico – Política de Abastecimento, Produção e Desenvolvimento Rural e Política Industrial

CAPÍTULO VI

Da Agenda Ambiental

SEÇÃO I

Das Áreas Verdes

SUBSEÇÃO I

Sistema Sustentável de Áreas Verdes

SEÇÃO II

Dos Recursos Hídricos

SEÇÃO III

Do Saneamento Ambiental

SEÇÃO IV

Da Drenagem Urbana

SEÇÃO V

Dos Resíduos Sólidos

CAPÍTULO VII

Da Mobilidade Territorial

CAPÍTULO VIII

Da Governança e da Participação Social

SEÇÃO I

Da Gestão Democrática e do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial

SEÇÃO II

Do Sistema Municipal de Informações

SEÇÃO III

Do Sistema e Processo Municipal de Planejamento Urbano

ANEXOS

1. Macrozoneamento Territorial – Zona Urbana e Rural
2. Macrozoneamento Territorial – Zona Rural
3. Macrozoneamento Territorial – Povoados e Zona de Amortecimento
4. Carta de Altimetria
5. Carta de Hidrologia
6. Macrozoneamento Ambiental – Áreas de Proteção Ambiental
7. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Planta Geral
8. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 1
9. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 2
10. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 3
11. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 4
12. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 5
13. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 6
14. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 7

15. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 8
16. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 9
17. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 10
18. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 11
19. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 12
20. Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 13
21. Plano de Ação

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Imperatriz, que é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento territorial, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no município.

§1º – O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e prioridades previstas;

§2º – Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal de gestão democrática do território compreende planos locais, intermunicipais e regionais cuja a prefeitura participe, além os previstos nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art.2º A promoção do desenvolvimento integrado territorial no município de Imperatriz tem como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade da propriedade urbana do município, nos termos da Lei Orgânica, garantindo:

- I. Gestão democrática, participativa e descentralizada, com participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;
- II. A promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social e garantindo justiça social;
- III. A integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos e atuação, garantindo, assim, o direito à cidade para todos, compreendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer;
- IV. O enriquecimento cultural do município pela diversificação, atratividade e competitividade;
- V. O fortalecimento do papel do Poder Público na promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;
- VI. A articulação das políticas e estratégias de desenvolvimento do município no contexto regional;

- VII. O fortalecimento da regulação pública sobre o uso e ocupação do solo em especial o solo do espaço urbano e expansão urbana.
- VIII. A articulação horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, programas e projetos.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imperatriz parte da realidade do Município e estabelece como meta a implementação deste Plano como a revisão e elaboração do arcabouço urbanístico complementar a este Plano nos prazos de:

- I – No segundo semestre de 2017 – o executivo municipal deverá mobilizar e estruturar o setor para implementação e monitoramento deste Plano, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento Urbano, que coordenará um Grupo de Trabalho formado com representantes das secretarias cujas competências sejam coincidentes com as políticas públicas correspondentes aos eixos estratégicos conjuntamente com o Conselho da Cidade;
- II – O exercício de 2018 dará início ao cumprimento das diretrizes propostas em cada eixo estratégico, previstos neste Plano, combinado com o Plano de Ação, anexo a esta Lei Complementar.

Art.4º Fazem parte deste Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Imperatriz os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 – Macrozoneamento Territorial – Zona Urbana e Zona Rural;
- II. Anexo 2 – Macrozoneamento territorial – Povoados
- III. Anexo 3 – Macrozoneamento Territorial – Zona de Amortecimento dos Povoados;
- IV. Anexo 4 – Carta de Altimetria;
- V. Anexo 5 – Carta de Hidrologia;
- VI. Anexo 6 – Macrozoneamento Ambiental Municipal;
- VII. Anexo 7 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Planta Geral;
- VIII. Anexo 8 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 1;
- IX. Anexo 9 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 2;
- X. Anexo 10 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 3;
- XI. Anexo 11 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 4;
- XII. Anexo 12 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 5;
- XIII. Anexo 13 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 6;
- XIV. Anexo 14 - Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 7;
- XV. Anexo 15 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 8;

- XVI. Anexo 16 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 9;
- XVII. Anexo 17 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 10;
- XVIII. Anexo 18 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 11;
- XIX. Anexo 19 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 12;
- XX. Anexo 20 – Macrozoneamento Ambiental Urbano – Setor 13;
- XXI. Anexo 21 – Plano de Ação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art.5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imperatriz tem como objetivo:

- I. A melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
- II. A garantia da dignidade humana e do bem-estar da população;
- III. Ordenar o desenvolvimento das funções sociais no território municipal;
- IV. A universalização do direito à cidade;
- V. A universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VI. A preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, com priorização para as nascentes e cursos d'água existentes no território municipal;
- VII. A sustentabilidade financeira e socioambiental da política territorial, urbana e rural;
- VIII. A gestão democrática e controle social;
- IX. O estabelecimento de critérios ecológicos e de justiça social para a orientação do pleno desenvolvimento das diversas funções sociais da cidade e da propriedade;
- X. O estímulo ao desenvolvimento econômico, ao empreendedorismo e a geração de emprego e renda;
- XI. A busca pela eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos, tendo como meta maximizar os serviços prestados aos cidadãos.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, função social do território municipal é o direito de todo cidadão ter acesso à moradia, à mobilidade municipal e ao transporte público, ao saneamento ambiental básico, à energia elétrica, à iluminação pública, à saúde, à educação, à segurança, à cultura, ao lazer, à recreação e à preservação, proteção e recuperação do patrimônios ambiental, paisagístico, arquitetônico e cultural municipal, assim como ao direito de

empreender e às oportunidades de trabalho, emprego e renda.

Art.6º São diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imperatriz e da política de desenvolvimento municipal:

- I. Fomentar o respeito ao Macrozoneamento Ambiental e o Macrozoneamento Urbanístico do Município de Imperatriz compatibilizando o uso e a ocupação com a recuperação e a proteção do meio ambiente natural e construído, incrementando melhores condições de acesso à terra regularizada, à habitação, ao trabalho à mobilidade territorial aos equipamentos públicos e aos serviços públicos à população, impedindo a ociosidade dos investimentos coletivos em infraestrutura e reprimindo a ação especulativa do solo do território municipal, seja urbano ou rural;
- II. Proporcionar a articulação das políticas de desenvolvimento municipal com as políticas sociais;
- III. A implementação de modelo democrático de gestão, assegurando a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, implementação, avaliação e revisão das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e suas leis complementares por meio de audiências públicas e eventos similares, bem como acesso às informações;
- IV. Incrementar a participação ativa do município no processo de desenvolvimento regional, fortalecendo o relacionamento com os municípios vizinhos com objetivo à criação da região metropolitana ou similar, e também nos planos estadual, nacional e internacional;
- V. Incentivar a preservação dos valores naturais e culturais do município, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental através do controle da utilização dos recursos naturais, do uso e da ocupação do solo e da recuperação de áreas deterioradas e de patrimônio cultural, natural e paisagístico;
- VI. Implantar os instrumentos de planejamento, definidos nessa lei, para a atuação conjunta entre os setores público e privado, viabilizando as transformações urbanísticas necessárias ao desenvolvimento do município;
- VII. Incrementar programas e projetos com objetivos de eliminar o déficit quantitativo e qualitativo de habitação com prioridade na urbanização e regularização fundiária de ocupações espontâneas, irregulares e/ou áreas de risco, com a consequente relocação de titulação;

- VIII. Priorizar e estimular a expansão da economia local, de forma sustentável, sob diversas formas e atividades, ampliando as oportunidades e desenvolvimento econômico do município, fortalecendo as vocações atuais, bem como ampliando a diversificação da economia, observadas as exigências ambientais e urbanísticas, tendo como objetivo a sustentabilidade;
- IX. Promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural, o paisagístico e o natural do município, observadas as características locais, ambientais e de sustentabilidade;
- X. Elaborar e implantar o plano de mobilidade, com participação da população, que estabeleça o sistema de circulação viária e de transporte coletivos, priorizando veículos não poluentes, prevalecendo sobre o transporte individual e assegurando a acessibilidades de todas as pessoas a todas as regiões do município;
- XI. Garantir reserva de terras públicas municipais e áreas de proteção ambiental adequadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, parques urbanos lineares e de programas habitacionais de interesse social e promover a distribuição destes equipamentos urbanos assim como de serviços públicos, de forma socialmente justa, espacialmente equilibrada e ambientalmente correta;
- XII. A articulação horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, programas e projetos.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS

Art.7º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imperatriz é o instrumento básico de definição do modelo de desenvolvimento do município e compõe-se de seis estratégias, quais sejam:

- I. Política Territorial Urbana e Rural;
- II. Moradia digna e infraestrutura;
- III. Uso e ocupação do solo urbano e rural;
- IV. Desenvolvimento econômico;
- V. Agenda ambiental;
- VI. Mobilidade territorial;

VII. Governança e participação social;

Parágrafo único. Para a implementação de políticas, programas e projetos, públicos ou privados, serão adotadas as diretrizes das estratégias correspondentes.

TÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.8º Atendendo aos artigos do Capítulo III, da Lei Federal nº10.257/2001, Estatuto da Cidade, os eixos estratégicos, resultantes da Leitura Técnica, Leitura Comunitária e das contribuições durante o processo, orientam a presente lei, no estabelecimento de políticas para o território do Município de Imperatriz.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA TERRITORIAL – URBANA E RURAL

Art.9º O Município de Imperatriz, por interesse público e na busca do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, implantará sua Política Territorial, com abrangência da zona urbana e rural, através dos seguintes instrumentos:

I. Das suas Leis Complementares:

- a) Lei do Código do Meio Ambiente;
- b) Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- c) Lei do Código de Obras.

II. Dos Instrumentos de Planejamento:

- a) Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
- b) Plano de Metas;
- c) Plano Plurianual;
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Lei Orçamentária;
- f) Planos e Programas setoriais;
- g) Projetos Especiais
- i) Cadastro Técnico Municipal;
- j) Consórcio Imobiliário;
- k) Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- l) Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- m) Plano de Mobilidade Territorial e Acessibilidade;

- n) Plano Estratégico Rural;
- o) Código de Posturas Municipais;
- p) Plano Estratégico do Sistema de Áreas Verdes, Parques Urbanos Lineares e Arborização Urbana;
- q) Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico;
- r) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

III. Dos Instrumentos Fiscais:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano;
- b) Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano Progressivo;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) Taxas;
- e) Contribuição de Melhoria;
- f) Preços Públicos; e
- g) Incentivos e benefícios fiscais;
- i) Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR); e
- j) Imposto sobre transmissão de bens e imóveis (ITBI).

IV. Dos Instrumentos Financeiros:

- a) Fundo Urbanístico Municipal;
- b) Fundo Municipal de Pavimentação;
- c) Fundo Municipal da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- d) Fundo Pró Meio Ambiente;
- e) Fundo de Incentivo à Construção e Melhorias de Moradia Popular; e,
- f) Outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística e/ou ambiental.

V - Dos Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) Desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- d) Tombamento de imóveis ou mobiliário urbano;
- e) Transferência do direito de construir;
- f) Direito de preempção;
- g) Direito de superfície;

- i) Servidão administrativa;
- j) Operação urbana consorciada;
- k) Concessão de direito real de uso;
- l) Concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos;
- m) Permissão de serviços públicos;
- n) Contratos de gestão;
- o) Convênios, parcerias, cooperação institucional e acordos técnicos e operacionais;
- p) Gestão Orçamentária Participativa;
- q) Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
- r) Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 1º - Os instrumentos previstos neste artigo regem-se pela legislação própria, observado o disposto nesta Lei, e devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. O conjunto de instrumentos, além dos outros propostos no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº10.257/2001, são:

- I – Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória;
- II – Do Imposto Predial e territorial Progressivo no Tempo;
- III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- IV – Da Transferência do Direito de Construir;
- V – Do Direito de Superfície;
- VI – Do Direito de Preempção;
- VII – Das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII – Do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.11. Os instrumentos previstos no artigo anterior poderão ser aplicados em todo o território municipal.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art.12. O Poder Público Municipal deverá utilizar o instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsória como forma de induzir a ocupação de imóveis localizados na zona urbana providos de infraestrutura e equipamentos em seu entorno, não edificados, ou subutilizados ou não utilizados;

§ 1º Considerar-se-á:

- I. Imóveis não edificados: aqueles que não possuem área construída;
- II. Imóveis subutilizados: imóveis que tenham coeficiente de aproveitamento inferior a 20% (vinte por cento);
- III. Imóveis não utilizados: são aqueles que possuam todas as edificações em ruínas ou em estado de abandono.

§ 2º Para fins de aplicação dos incisos I e II do parágrafo anterior, imóvel ou imóveis, de um mesmo proprietário ou proprietários, pessoa física ou jurídica, mesmo que em locais diferentes não adjacentes, todos localizados na zona urbana, que somados não ultrapassem a metragem de dez mil metros quadrados (10.000 m²) não ficarão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios, nos termos deste artigo.

§ 3º O proprietário de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado será notificado, após ato de constatação realizado por órgão competente da Prefeitura Municipal, para:

- I. Apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;
- II. Iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da aprovação do projeto; e,
- III. Concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do início da obra.

§ 4º. nos empreendimentos considerados de grande porte, em caráter excepcional, as obras poderão ser concluídas em etapas, conforme regulamentação expressa da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 5º. A notificação prevista no § 3º deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 6º. Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Município, por 3 (três) dias seguidos, iniciando a contagem dos prazos, previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

§ 7º.- Os prazos definidos neste artigo serão contados a partir do recebimento da notificação.

§ 8º. - A especificação das áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias deverá ser precedida de estudos técnicos anteriores à notificação do proprietário, para os fins a que se destinam o §3º deste artigo.

Art.13. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art.14. Dentro da área definida no perímetro da zona urbana definido no Art. (anterior) desta lei, o proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas no artigo anterior, nos prazos fixados, terá o seu imóvel em questão sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

§ 1º Os valores das alíquotas a que se refere o “*caput*” e que serão fixados em lei específica, não poderão exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior e deverá ser respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou não utilizar o imóvel não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Art. 9º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados no parágrafo anterior.

§ 4º O projeto de lei que regulamentará o IPTU progressivo no tempo será encaminhado à Câmara Municipal em até 4 (quatro) anos a partir da promulgação desta lei.

SEÇÃO IV

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art.15. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, nos termos previstos pelo Art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

§1º. Caberá ao Município, mediante autorização prévia do Senado Federal, emitir títulos da dívida pública com prazo de resgate de até (10) dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§2º O valor real da indenização deverá:

- I. Refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde está localizado o imóvel, após a notificação de que trata o §2º do art.12., desta Lei;
- II. Não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios;

§3º Os títulos deste instrumento não terão poder liberatório para pagamento de tributos;

§4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, objeto deste instrumento, no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido processo licitatório e participação de todos os interessados.

§6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art.12.

Art.16. Os imóveis desapropriados deverão ser destinados para habitação popular ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante processo licitatório.

SEÇÃO V

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art.17. Consórcio Imobiliário é entendido como a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, respeitadas as demais condições a serem definidas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo.

Art.18. O valor das unidades habitacionais a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, devendo o valor da indenização:

- I. Corresponder ao valor da base de cálculo do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras e investimentos realizados direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área e entorno onde o mesmo se localiza;
- II. Não computar em seu cálculo qualquer expectativa de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art.19. Toda e qualquer processo de consórcio imobiliário deverá ser precedido e ter acompanhamento até sua finalização de Grupo de Trabalho, formado por representantes do entorno da área objeto da intervenção, representantes do Conselho da Cidade e observadores, que, conjuntamente com o Poder Público e o proprietário (s), estabelecerá análise do processo, respeitando a regulamentação do instrumento.

Parágrafo Único. Os consórcios deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação entre as partes envolvidas, estabelecendo cláusulas de garantia da total execução das obras do empreendimento, bem como as obras de uso público. Todo o processo deverá ser transparente e público.

Art.20. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.21. Transferência do Direito de Construir é entendido como a autorização outorgada pelo Poder Executivo Municipal ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, seu direito de construir, quando este não puder ser exercido na situação do bem, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. Implantação de equipamentos urbanos;
- III. Implantação de Parques Urbanos Lineares;
- IV. Implantação de equipamentos comunitários; ou
- V. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. As condições e termos relativos à aplicação da Transferência do Direito de Construir serão estabelecidas por meio de legislação específica ou por meio da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, complementar a este Plano Diretor, conforme o caso.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V do “caput”.

§ 3º. A Transferência do Direito de Construir a que se refere este artigo poderá ser aplicada em toda a área urbana e de expansão urbana.

Art.22. O proprietário do imóvel que se enquadre neste instrumento, estando impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo devido às limitações de usos definidos nesta Lei ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo desse imóvel.

Art.23. Os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de até 1 (um) anos após a aprovação deste Plano, que também, operacionalizará os certificados para transferência do direito de construir, os prazos, os registros e as obras, se este for o objeto da transferência.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art.24. O proprietário do imóvel no território do município, público ou privado, poderá conceder a outrem o direito de utilização do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§2º A concessão do direito de superfície poderá ser onerosa ou gratuita.

§3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art.25. O Poder Público poderá aplicar o direito de superfície em:

- I. Em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
- II. Em caráter transitório para remoção temporária de moradores de rua, de núcleos habitacionais de baixa renda, moradores de áreas de risco ou alagáveis, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
- III. Áreas para hortas comunitárias;
- IV. Eventos de caráter transitório, como feiras de produtos alimentícios e outros similares.

Art.26. O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art.27. Extingue-se o direito de superfície:

- I. Pelo advento do termo;
- II. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art.28. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art.29. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

SEÇÃO VIII

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.30. Direito de preempção será aplicado quando o Município terá preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares e o Poder Público dele necessite para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e moradia digna;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Implantação de Parques Urbanos Lineares;
- VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- IX. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º. O Direito de Preempção incidirá em todo território municipal para atendimento das finalidades enumeradas no “caput” deste artigo e seu prazo de vigência não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado no processo administrativo referente ao imóvel pretendido, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 4º. A notificação mencionada no parágrafo anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 5º O Município deverá publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do § 3º e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 6º Decorrido o prazo mencionado no “caput” sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 7º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 8º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 9º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art.31. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

SEÇÃO IX

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art.32. Operação Urbana Consorciada é entendida como o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, dentre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações dos índices urbanísticos, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art.33. Em cada lei que aprovar uma operação urbana consorciada constará seu plano, contendo, no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área, com medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo anterior, que serão incluídas, definindo-se o potencial adicional de construção que a área poderá receber e os gabaritos máximos que deverão ser respeitados;
- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo prévio do impacto de vizinhança, com parecer conclusivo;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no parágrafo único do artigo anterior;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Município, na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput”, serão nulas as licenças e autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal, que estejam em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art.34. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

SEÇÃO X

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art.35. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança é um estudo que antecede a implantação do empreendimento, podendo, diante de suas características, impactar sua vizinhança, afetando a qualidade de vida da população residente ou usuária na área ou nas proximidades.

Parágrafo Único. Poderá o município, de forma discricionária, solicitar intervenções pontuais, de forma compensatória, em casos onde empreendimentos, após sua implantação ou operação, causar impactos provenientes de sua implantação.

Art.36. O interessado em obter junto a Prefeitura Municipal licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimento de impacto urbanístico e ambiental, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que conterá, no mínimo, análise dos seguintes aspectos:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. Infraestrutura pública disponível e estimativa de atendimento da demanda futura;
- IX. Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno;
- X. Impactos sonoros;
- XI. Interferências ou impacto na paisagem.

Art.37. O Executivo, com base na análise dos estudos de impacto de vizinhança apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art.38. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos de impacto de vizinhança referidos no §1º do artigo e no artigo desta Lei Complementar, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente, para qualquer interessado.

§ 1º Cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações;

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º Qualquer interessado em conhecer o Estudo de Impacto de Vizinhança de determinado empreendimento poderá fazer a consulta ao órgão competente da Administração Municipal, que o manterá disponível, dando-lhe integral publicidade.

§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridos nos termos da legislação ambiental e em respeito a este Plano

§ 5º A análise de outros aspectos poderá ser solicitada conforme Termo de Referência a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Art.39. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

CAPÍTULO III

Moradia Digna e Infraestrutura

Art.40. O eixo estratégico moradia digna e infraestrutura compreende a política habitacional priorizando o acesso da população de baixa renda à terra regularizada e à moradia digna, dotada de infraestrutura, entendida com sistema viário de qualidade, transporte, saneamento ambiental, entendido pelo sistema de abastecimento de água, rede coletora e tratamento do esgoto, drenagem e coleta de resíduos, segurança territorial, acesso a equipamentos de lazer e recreação e esportes e serviços públicos.

Art.41. A política habitacional deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Dos princípios:

- I. Compatibilização e articulação com a política habitacional federal e estadual, bem como as políticas setoriais de desenvolvimento territorial (urbano e rural), ambientais e de inclusão social;
- II. Aplicação dos instrumentos de política urbana que objetivem a garantia do direito à moradia e à cidade;
- III. Transparência e ampla participação da população envolvida, durante todo o projeto, incluindo os procedimentos decisórios;
- IV. Cumprimento da função social da propriedade urbana, o combate à especulação imobiliária e promoção a moradia social;

b) Das diretrizes:

- I. Capacitação técnica e criação de procedimentos para agilização da regularização fundiária e licenciamento de programas de projetos habitacionais e de obras para este fim;
- II. Promover urbanização em assentamentos subnormais, com regularização fundiária, priorizando as áreas com situação de risco;
- III. Ações prioritárias nos assentamentos subnormais inseridos nas Áreas de Proteção Ambiental Ampliada, a serem discriminadas e localizadas no Mapa de Macrozoneamento Ambiental Urbano, conforme Anexo IV desta lei, no prazo máximo de 10 (dez) anos da data de publicação da presente lei;
- IV. Incrementar uso e ocupação de moradia de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inserida na malha urbana, que sejam grandes vazios ou áreas de concentração de ocupações insalubres ou deterioradas, mas que tenham potencial de valorização imobiliária;
- V. Assistência Técnica para elaboração do projeto arquitetônico, de engenharia, quando necessário, e de execução das melhorias habitacionais e/ou construções para população de baixa renda, instalada em Zona de Interesse Social;
- VI. Controle urbanístico com fiscalização permanente com objetivo de coibir novas ocupações, principalmente nas Áreas de Preservação Permanente e outras áreas onde não é permitido edificar.

Art.42. A política habitacional deverá ter os seguintes objetivos:

- I. Erradicar qualquer tipo de moradia em área de risco, contemplado as áreas alagadas ou alagáveis, dentre outras situações de risco;

- II. Democratizar o acesso da população de baixa renda à terra regularizada e dotada de infraestrutura e à moradia digna e sustentável, com priorização para o atendimento às famílias com a mulher como chefe e renda de até 3 (três) salários mínimos, através de duas linhas de atuação básicas:
 - a) Intervenção ou assentamentos subnormais existentes visando criar melhores condições de vida e elevar o padrão de habilidades;
 - b) Promoção de novos assentamentos regulares e/ou unidades habitacionais para famílias sem teto, com atendimento prioritário às demandas coletivas e organizadas;
- III. As intervenções em assentamentos subnormais deverão ser precedidas de um Plano de Urbanização – PU contemplando:
 - a) Diagnóstico com levantamento físico territorial para embasamento das intervenções urbanísticas objetivando a inclusão da área do assentamento ao traçado da cidade da área do entorno;
 - b) As intervenções em assentamentos subnormais são vedadas a realização de investimentos públicos em assentamentos cuja ocupação efetiva tenha menos de 5 (cinco) anos, sem prévia aquisição da área.

Art.43. A Política Habitacional deverá incorporar e incrementar a regularização fundiária ao planejamento municipal, propondo diretrizes, que visem:

- I. A relocação de famílias instaladas em situação de risco, priorizando as localizadas em áreas de preservação permanente, tais como margem de cursos d'água, nascentes, áreas alagáveis e alagadas ou por necessidade da obra de regularização;
- II. A criação de critérios de seleção e priorização de áreas sujeitas ao programa de regularização fundiária, deverá considerar aspectos referentes a adequabilidade do sítio, especialmente a situações de risco e aos condicionantes previstos na lei da regularização fundiária;

Parágrafo Único – As áreas consideradas de risco são:

- a) As sujeitas a risco hidrológico, como alagamentos, áreas suscetíveis a inundações, erosão fluvial, e outros;
- b) Áreas de risco geológico e geotécnico ou com declividades iguais ou superiores a 30%;
- c) Áreas insalubres;
- d) Localizadas na área de proteção às redes de alta tensão;
- e) Próximas a aterros de resíduos sólidos,

f) Margens de rodovias e ferrovias.

IV – Após a retiradas das famílias, o poder público municipal deverá, por meio do poder de polícia, impedir qualquer iniciativa de ocupação nas áreas, objeto da desocupação.

Art.44. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação desta política será estabelecida pelo Plano de Habitação de Interesse Social ou no Plano de Urbanização específico de cada intervenção.

CAPÍTULO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – URBANO E RURAL

Art.45. Contempla a estratégia o uso e ocupação do solo municipal, urbano e rural, as atividades priorizando a função social da propriedade, na busca de um território municipal sustentável, com qualidade de vida e dignidade para seus habitantes.

Parágrafo Único – A estratégia de uso e ocupação do solo municipal incorpora os eixos estratégicos da zona de centralidade, orientação do crescimento e zonas de interesse social, entendendo que eixos devem estar articulados entre si.

Art.46. O uso e ocupação do solo urbano e rural é entendido como formas de utilização do território, por meio da gestão pública com participação e controle social, que devem ter diversas classificações: residencial, comercial, misto, institucional, industrial, agrícola, dentre outros.

Parágrafo Único – A política de uso e ocupação do solo municipal deverá ser consolidada na revisão da Lei nº 003, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre o zoneamento, parcelamento uso e ocupação do solo do Município de Imperatriz, contemplando todo espaço físico municipal, sua diversidade ambiental voltada para melhorias da qualidade de vida da população, a ser elaborada no prazo máximo de 1(um) ano contados a partir da aprovação deste Plano Diretor.

Art.47. A Lei de Uso e Ocupação do Solo Territorial do Município de Imperatriz tem como objetivo a reordenamento e disciplinamento da ocupação territorial para assegurar a universalização do acesso à terra urbanizada e titulada à todos os habitantes, respeitando e protegendo as peculiaridades ambientais, buscando o equilíbrio social e econômico, de acesso a serviços, das desigualdades territoriais, combatendo qualquer grau de condições sub-humanas de vida e ameaça ao meio ambiente e aos recursos naturais com prioridade a proteção aos cursos d'água e nascentes existentes no município, em busca de uma melhor qualidade de vida para toda a população.

Art.48. O uso e ocupação urbano e rural do Município de Imperatriz será definido a partir da

articulação das políticas de forma integrada, segundo as seguintes diretrizes:

- I. Potencializar ou restringir determinados usos e ocupações, após diagnósticos e análise, que possam trazer qualidade de vida para as gerações presentes e futuras;
- II. Consolidar ocupações polinucleares de adensamento urbano, com articulação dos aspectos do uso do solo, sistema viário e de transportes, respeitando as restrições ambientais e preservação do ambiente construído, bem como estimulando as práticas sociais, culturais e econômicas municipais;

Parágrafo Único: entendendo ocupações polinucleares como ocupação urbana caracterizada pela existência de várias centralidades diversas no território, mas localizadas estrategicamente próximas aos eixos viários principais ou de alto movimento, de pessoas e tráfego, com atividades e empreendimentos de uso miscigenado.

- III. Identificar e incrementar os valores das estruturas ambiental e social presentes nas áreas urbanas e rurais, estabelecendo o nível de intervenção para sua preservação e continuidade;
- IV. Promover e estimular a integração de usos, com a diversificação de atividades compatíveis e complementares, buscando a redução de deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de empregos e trabalhos;
- V. Respeitar as diversidades culturais existentes no território municipal, os diversos modos de viver na cidade, que são as referências imateriais e suas relações e formas com os espaços construídos, reconhecendo diferentes urbanidades na cidade;
- VI. Valorizar, através de instrumentos, a diversidade dos ambientes do município, em especial aos elementos e recursos naturais, à infraestrutura e aos serviços como elementos de integração e articulação entre os diferentes ambientes, oportunizando um ambiente harmonioso, com menos desigualdade;
- VII. Potencializar a conformação de crescimento, a partir de núcleos de centralidade, com estímulo à usos comerciais e serviços, predominantemente, articulados com adensamento urbano, de forma a integrar os aspectos do uso do solo, do sistema viário e de transportes, observando as restrições ambientais e de preservação do ambiente construído, sem prejuízo do estímulo as práticas sociais, culturais e econômicas do município;
- VIII. Incrementar a distribuição e expansão espacial da população e das atividades econômicas sobre áreas dotadas de serviços, infraestruturas e equipamentos, de

- forma a otimizar o aproveitamento da estrutura instalada, reduzir custos e os deslocamentos da população;
- IX. Otimizar o sistema viário, de forma hierarquizada, com objetivos de melhorias e otimização da mobilidade intramunicipal, privilegiando o transporte coletivo, os deslocamentos ciclovitários e de pedestres, organizando o deslocamento de carga e descarga, principalmente nas áreas central e densamente ocupada e com sistema viário inadequado para a demanda. Regular o uso de veículos individuais, priorizando o pedestre, nas áreas centrais e de grande movimento. Devem estar expressamente detalhados no Plano Municipal de Mobilidade;
 - X. Requalificar e fortalecer a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
 - XI. Ampliar e consolidar áreas de uso preferencial ou exclusivo de pedestres, com acessibilidade, qualidade e segurança;
 - XII. Incrementar programas e ações com parcerias públicas/privadas para revitalização de áreas e equipamentos urbanos como meio de promoção social e econômico da população;
 - XIII. Estimular a ocupação do território municipal, de forma racional, respeitando as respectivas vocações, a oferta de infraestrutura e equipamentos sociais, os recursos naturais e paisagísticos, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades que possam dar causa a impacto ao meio ambiente, seja na zona urbana e rural;
 - XIV. Elaborar e implantar normas específicas, bem como plano de ação para implementação do Projeto de Parques Urbano Lineares, conforme Mapa de Macrozoneamento Urbano, anexo a esta Lei, que tem como objetivo:
 - a) A proteção das nascentes e cursos d'água dos rios existentes, mesmo que, atualmente, degradados;
 - b) Coibir novas ocupações e ampliações nas edificações localizadas nas Áreas de Proteção Permanente, conforme Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, e nas Áreas de Proteção Permanente Ampliadas consideradas como áreas protegidas todas as nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas existentes no município até o limite de 30(trinta) metros e quando incidir sobre uma edificação ou imóvel deverá ser ampliado até o sistema viário mais próximo na forma das Resoluções CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e das legislações federal, estadual e municipal

pertinentes;

- c) Urbanizar as áreas desocupadas existentes neste perímetro, com participação da população do entorno para definição de uso, implantação e manutenção;
- d) Estabelecer, de forma prioritária, junto com a concessionária de água e esgoto a implantação de rede de coleta de esgoto sanitário para a total retirada do esgoto lançado nos corpos d'água, no prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Elaborar, implantar e monitorar Plano de Recuperação Vegetal e Paisagística, com participação da população, ao longo dos corpos d'água dentro dos limites da Área de Proteção Permanente Ampliada;
- f) No Projeto Parques Urbanos Lineares, que terá seus limites na Áreas de Proteção Permanente Ampliada deverá ter um plano de intervenção urbanística, com objetivo de retirada das ocupações em áreas de risco, prioritariamente as localizadas na direção de maior fluxo das águas, margens, calhas naturais e nas áreas sujeitas a alagamentos com projetos de transferência das famílias, sendo que o novo local não seja distante mais do que um quilometro da moradia original.

XV. Os povoados Petrolina, Altamira, São Félix, Coquelândia, Centro do Bala, Ilha do Sampaio, Ilha da Viração, Bacaba, Esperantino, Pé de Serra do Cravim, Mil e Duzentos, Olho D'água dos Martins, Água Branca, Mil e Setecentos, Açaizal dos Pernambucanos, Lagoa Verde, São Francisco do Açaizal, São José do Matança, Mãozinha, Jiboia, Cavalo Morto, Água Boa, Vila São João, Vila Chico do Rádio, Centro Novo, Bebedouro, Camaçari, Cacauzinho, David II, Imbiral, Vila Conceição I e Vila Conceição II localizados na Área Rural do Município de Imperatriz terão seu entorno protegido pela Zona de Amortecimento dos Povoados, representado no Anexo 2 e 3, Macrozoneamento Territorial – Povoados e Macrozoneamento Territorial – Zona de Amortecimento, respectivamente, terão seus usos e ocupação disciplinados na Lei de Uso e Ocupação.

Parágrafo Único – Na Zona de Amortecimento dos Povoados será proibido qualquer uso ou ocupação que possa impactar o solo e o ar, comprometendo a qualidade de vida e atividades econômicas da população.

Art.49. A Lei nº 003, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre o zoneamento, parcelamento uso e ocupação do solo do Município de Imperatriz deverá ser revisada no prazo de um ano, a partir da aprovação deste Plano.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
POLÍTICA DE ABASTECIMENTO, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E
POLÍTICA INDUSTRIAL

Art.50. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Imperatriz deverá contemplar dois eixos prioritários: a Política de Desenvolvimento Industrial e a Política de Abastecimento, Produção e Desenvolvimento Rural.

Art.51. A Política de Desenvolvimento Econômico tem o objetivo de articular o desenvolvimento econômico do município e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano e rural pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

Parágrafo único – Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, o Município poderá articular-se com os demais municípios da Região e instâncias do governo estadual e federal.

Art.52. Criar Plano de Ações Estratégicas com objetivo de incremento no campo do desenvolvimento econômico e social, contemplando as ações para:

- I. Promover ações para articulação entre as políticas econômica, ambiental, urbana, rural e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.
- II. Modernizar a administração tributária com objetivo de gerar mecanismos setoriais de controle e racionalização da fiscalização;
- III. Criar programa de investimento em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte coletivo e acessibilidade e logística de cargas;
- VII. Promover operações e projetos urbanos, vinculados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de estimular uma distribuição equitativa das empresas no território municipal, bem como buscar uma configuração do espaço mais equilibrada e sustentável;
- VIII. Criar programa de estímulo e articulação das atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica, com priorização para as incubadoras de micros e pequenas empresas e cooperativas;
- IX. Promover programa para incrementar o comércio e as exportações;
- X. Programa de incentivo ao turismo rural, cultural e de negócios em âmbito

municipal e regional;

- XI. Criar programas permanente de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- XII. Criar sistemas, buscando a modernização e integração da administração orçamentária e financeira municipal, vinculando planejamento e gestão.

Art.53. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Imperatriz deve contemplar todo o território, com ações de incremento as potencialidades e a mitigação das fragilidades, buscando o crescimento e desenvolvimento de forma articulada;
- II. A organização e disciplinamento das atividades econômicas no Município;
- III. A integração das diversas políticas sociais e ambientais com a política de desenvolvimento econômico, incrementando as ações públicas e privadas, articulando e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental, na busca da sustentabilidade;
- IV. O direcionamento das ações econômicas municipais deve prever uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;
- V. Estimular e apoiar o desenvolvimento e acesso ao conhecimento científico e tecnológico, com priorização no atendimento aos micros e pequenos empreendimentos e cooperativas;
- VI. O incremento para desenvolvimento de projetos no âmbito nacional e internacional com associações e organizações, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no objetivo de ampliar parcerias e convênios de interesse do município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica, seja no nível nacional ou internacional;
- VII. Apoiar e fomentar iniciativas que objetivem a atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
- VIII. Estimular projetos para atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Art.54. São diretrizes e objetivos da Política de Abastecimento, Produção e Desenvolvimento Rural:

- I. Garantir a efetiva participação dos diversos setores de produção, priorizando a participação dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por meio de suas representações sindicais, associativas e organizações similares, com a finalidade de elaboração, implementação e monitoramento dos planos plurianuais e/ou incentivos de desenvolvimento agrícola, de safras e operativos anuais;
- II. Priorizar a produção familiar nos programas de abastecimento alimentar por meio do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores e, também, nas compras institucionais para abastecimento nas escolas públicas, hospitais, restaurantes populares, cozinhas comunitárias e afins;
- III. Garantir a defesa sanitária animal e vegetal e o controle de produtos agropecuários industrializados;
- IV. Garantir a assistência técnica e extensão rural gratuitas, estimulando e acompanhamento na celebração de convênios com entidades estaduais, federais e particulares que possam contribuir com experiência comprovada, em pesquisas agropecuárias e para o desenvolvimento do setor de produção de alimentos;
- V. Incrementar a política de abastecimento, produção e desenvolvimento rural compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente, conservação do solo e dos recursos hídricos, estimulando os sistemas de produção integrado entre agricultura, pecuária, apicultura e aquicultura e a policultura orgânica;
- VI. Desenvolver e estimular programas de irrigação e drenagem, produção e distribuição de mudas de frutas e de arvores, orientar e apoiar para a promoção do controle biológico de doenças e pragas, insumos para a produção e fomento e recuperação de culturas com potencial de produção no município;
- VII. Firmar convênios com a União, Estado e entidades afins para desenvolver infraestrutura física, social e econômica que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência dos produtores rurais no campo;
- VIII. Utilizar seus equipamento, prédios e terrenos públicos, mediante convênio com cooperativas agrícolas, associação de produtores e sindicatos da classe, para instalações de uso comunitário que promovam a agregação de valor e qualidade

- na produção agrícola, expandir os canais de comercialização dos produtores rurais e no apoio à organização e inclusão na formalidade dos produtores rurais;
- IX. Priorizar a conservação das estradas vicinais e realizar ações de melhoria nas estradas para deslocamentos das pessoas e insumos como o escoamento da produção, apoiado com serviços mecanizados estruturantes;
- X. Implantar programas de ensino agrícola associado ao ensino não formal, garantir a instalação e o funcionamento de centros de inclusão digital nas áreas rurais e da criação de uma escola agrícola e polos de estágios e prática profissional no município como forma de incrementar os programas de capacitação profissional no meio rural;
- XI. Garantir no zoneamento do município a definição das áreas limítrofes dos núcleos rurais para a formação de cinturões verdes – Zona de Amortecimento, conforme Anexo 2, deste Plano, com o raio de no mínimo de 1000 (mil) metros que terão como objetivo a proteção da população residente na área bem como a produção de gêneros alimentícios, determinando, para cada região, a superfície mínima que constitui uma unidade familiar de exploração agrícola, obedecendo-se aos limites do módulo rural da região;
- XII. Implantar hortas escolares em áreas públicas como elemento pedagógico para desenvolvimento da educação e dos hábitos alimentares saudáveis e estimular a visitas dos estudantes às áreas de produção do município, estimulando a integração dos moradores do entorno dessas áreas com a atividade compartilhada de implantação e operacionalização das hortas e colaboração com os estudantes;
- XIII. Estimular a recomposição florestal em áreas degradada em áreas de nascentes e em áreas de proteção ambiental criando o pagamento de serviço ambiental – PSA, ao agricultor para aderir às práticas conservacionistas;
- XIV. Valorizar e estimular as atividades típicas dos produtores rurais do município promovendo e apoiando a realização de feiras periódicas, festivais sazonais, exposições, leilões e atividades afins;
- XV. Garantir a instalação de serviços básicos de saneamento, luz, telefonia e internet e outros meios de comunicação nas áreas rurais, garantindo aos produtores e moradores rurais maior qualidade de vida, acesso à informação e condições de permanência em sua propriedade.

CAPÍTULO VI

DA AGENDA AMBIENTAL

Art.55. A Política Ambiental no Município deve articular às diversas políticas de planejamento, gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento ambiental, de drenagem urbana e dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único – A Política Ambiental deve estar articulada a Política Territorial e de Uso e Ocupação do Solo, a Política de Desenvolvimento Econômico, Política Habitacional objetivando a melhoria da qualidade de vida da população e a busca da construção de um município sustentável.

Art.56. São objetivos da Política Ambiental:

- I. Implantar as diretrizes previstas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, no que couber;
- II. Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
- III. Implantar planos de controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- IV. Promover pesquisas, desenvolver e incrementar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
- V. Implementar Sistema de Áreas Verdes do Município, bem como os Parques Urbanos Lineares;
- VI. Estimular a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção, recuperação e requalificação do meio ambiente, priorizando áreas degradadas;
- VII. Promover a preservação dos ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
- VIII. Implementar sistema de informações integrado que promova a divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente.

Art.57. Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

- I. Implantar instrumentos de gestão ambiental, previstos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às as necessidades e características do território municipal;
- II. Implantar zoneamento ambiental compatibilizando com as diretrizes de ocupação do solo articuladas a proteção do meio ambiente, com prioridade a preservação e

- recuperação das nascentes e cursos d'água existentes no território municipal;
- III. Implantar plano de ação para o controle do uso e da ocupação das áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de proteção permanente e outras necessárias a proteção do ambiente e da paisagem;
 - IV. Implantar ações para a incremento e proteção das áreas permeáveis no território do Município, priorizando as áreas tradicionalmente alagáveis nos períodos chuvosos;
 - V. Definir programas para orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;
 - VI. Implantar ações de controle e minimização e compensação dos impactos negativos das atividades de mineração, industriais e movimentos de terra;
 - VII. Incrementar ações para o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo.

Art.58. São ações estratégicas para o planejamento e gestão da Política Ambiental:

- I. Implementar diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;
- II. Criar plano dos Parques Urbanos Lineares, com a implantação articulada das áreas de proteção permanente ampliada, estabelecida nesta lei, com a lei de uso e ocupação, com o plano de habitação de interesse social, plano de saneamento ambiental, plano de drenagem e demais instrumentos objetivando a implantação dos parques lineares, voltados a proteção e recuperação das nascentes e cursos d'água, existentes. Estes parques devem ser dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de áreas disponíveis, desestimulando ocupações indevidas e lançamentos de esgoto doméstico, resíduos sólidos, dentre outros;
- III. Definir programa de recuperação das matas ciliares, priorizando o estabelecimento de metas para a implantação de rede de coleta e tratamento de esgoto com o objetivo da completa retirada do lançamento de esgotos nos cursos d'água;
- IV. Implementar ações para controle das fontes de poluição sonora;
- V. Criar instrumentos e ações para controlar o ruído difuso;
- VI. Desenvolver campanhas contínuas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS VERDES

Art.59. O Município de Imperatriz deverá criar uma Política de Áreas Verdes, que contemplem toda sua área territorial.

Art.60. São objetivos da Política de Áreas Verdes:

- I. Implementar mecanismos de programas público/privado para a criação e manutenção das áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;
- II. Assegurar de forma articulada com a Lei de Uso e Ocupação do Solo para que usos sejam compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

Art.61. São diretrizes relativas à Política de Áreas Verdes:

- I. O adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- II. A gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;
- III. A incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes;
- IV. A manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas/ corredores verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes articuladas com a política de mobilidade e uso e ocupação do solo na criação de ruas verdes de pedestres;
- V. A criação e incremento de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
- VI. Criar mecanismo para recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico- ambiental, priorizando a recuperação dos cursos d'água e nascentes;
- VII. O disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços, com a participação da população residente no entorno das áreas;
- VIII. A criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos, priorizando as áreas mais carentes e com

a participação efetiva da população do entorno.

Art.62. São ações estratégicas para as Áreas Verdes:

- I. Recuperar, requalificar com implantação de áreas verdes nas nascentes e cabeceiras de drenagem, com programa contínuo de manutenção, buscando parcerias com a população do entorno das áreas de intervenção, com programas contínuos de educação ambiental;
- II. Implantar o Conselho Gestor dos Parques Municipais;
- III. De forma articulada com a Lei de Uso e Ocupação do Solo instituir taxas de permeabilidade em todo território municipal, priorizando a zona urbana e criar mecanismo de controle da impermeabilização;
- IV. De forma articulada com a Lei de Uso e Ocupação do Solo criar interligações entre as áreas verdes – praças, parques, ruas arborizadas, dentre outras iniciativas, de maneira a criar corredores verdes em toda a cidade, com elaboração de mapa de áreas verdes do Município, identificando em cada região as áreas prioritárias do Sistema Sustentável;
- V. Priorizar a criação e implantação de espaços verdes nas áreas densamente urbanizadas, principalmente em conjuntos habitacionais e loteamentos, com parcerias com a população do entorno das intervenções;
- VI. Criar e implantar programa de arborização nas escolas públicas, envolvendo alunos, professores e pais, além da população do entorno das escolas;
- VII. Criar e implantar programa de arborização e espaços ajardinados, priorizando as vias de maior fluxo de veículos e suas transversais, com parcerias com a população do entorno para viabilizar implantação e manutenção, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pela equipe técnica do município.

SUBSEÇÃO I

SISTEMA SUSTENTÁVEL DE ÁREAS VERDES

Art.63. Fica criado o Sistema Sustentável de Áreas Verdes no Município de Imperatriz, tendo como objetivo prioritário recuperar nascentes e cursos d'água com a implantação de Parques Urbanos Lineares.

Art.64. Fica instituída a Área de Preservação Permanente Ampliada, entendida como área localizadas em zonas urbanas e rurais, devendo as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regular, serem protegidas, sem

edificações e com a devida recuperação e manutenção da vegetação.

§1º. A Área de Preservação Permanente Ampliada, localizada na zona urbana, tem seu perímetro definidos pelo sistema viário implantado, com sua delimitação nos mapas dos anexos 7 ao 20, assim descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO SANTA TEREZA

Inicia-se no ponto de interseção da Rua das Orquídeas com a Rua das Laranjeiras, prolongando-se pela última, até encontrar a Rua São Pedro, seguindo até o encontro com a Rua Manaus, prolonga-se até o encontro com a Rua Floriano Peixoto rumo à direita até sua intercessão com a Rua Sousa Lima, prolongando-se até o encontro com a Rua São João, avançando à direita até o encontro com a Rua Iracema, segue à direita, de encontro com a Rua São Francisco, seguindo pela mesma, à direita, de encontro com a Rua Maranhão, até o cruzamento com a Rua Santo Cristo, seguindo à direita em direção à Rua Piauí, prolongando-se ao longo desta, até a Rua Brasil sentido direito, prolongando-se no mesmo sentido até a Rua Ceará, prosseguindo até o encontro com a Rua Bernardo Sayão, ainda à direita, até a Rua Rio Grande do Norte, avançando a direita até a Rua Santa Tereza, seguindo à direita até a Rua Paraíba, avançando até o encontro com a Rua Treze de Maio onde segue em direção ao cruzamento com a Rua Pernambuco, seguindo pela mesma à direita até a Rua Gonçalves Dias, à direita segue pela Rua Alagoas até o encontro com a Rua Rui Barbosa, prolongando-se até a intercessão com a Rua Bahia sentido direito até o encontro com a Rua Barão do Rio Branco direcionando-se à direita até o encontro com o cruzamento da Rua Rio de Janeiro, avançando até a Rua Eduardo Gomes seguindo à direita até o encontro com a Rua Guanabara prolongando-se até o cruzamento com a Rua Bom Jesus, seguindo à direita até a Rua Goiás, em seguida encontra-se com a Rua Bom Futuro no sentido direito, de encontro com a BR010 até a margem direita da mesma, percorrendo a Rua Carajás, indo de encontro com a Rua João Lisboa, seguindo por esta até a Rua Albano indo de encontro com a Rua Bom Jesus, seguindo até a Rua São Francisco avançando até o encontro com a Rua São José, seguindo à esquerda até a Rua São João, onde segue ao longo desta até a interceptação com a Rua Duque de Caxias, seguindo à esquerda em direção à Rua Rui Barbosa, indo à direita até a Rua João Paulo II que avança à esquerda em direção à Rua Sálvio Dino prolongando-se até a Rua Dois Irmãos, seguindo à esquerda de encontro com a Rua Rui Barbosa, em direção à BR010, percorrendo-a até a intercessão com a Rua Bom Jesus, seguindo por esta até a margem esquerda da BR010, de encontro com a Rua São Paulo, prosseguindo até o cruzamento com a Rua Eduardo Gomes,

por onde segue rumo à esquerda até a Rua Goiás, segue pela mesma direção até encontrar a Rua Barão de Rio Branco, rumo à esquerda até o encontro com a Rua Mato Grosso, que avança à esquerda de encontro com a Rua Senador Miletto, indo em direção à Rua Guanabara à esquerda, seguindo a mesma direção até o cruzamento com a Rua Mario Andreazza, à esquerda, indo de encontro com a Rua Minas Gerais, segue até a Rua Aroldo Veloso à esquerda indo de encontro à Rua Sergipe, onde segue direto até o encontro com a Rua Santa Tereza à esquerda, prosseguindo na mesma Rua até a Rua Alagoas também à esquerda, segue à Avenida Bernardo Sayao até o encontro com a Rua Pernambuco, seguindo à esquerda encontrando-se com a Rua Fortunato Bandejas até o cruzamento com a Rua Paraíba prosseguindo até o encontro com o cruzamento da Rua Santo Cristo, seguindo à direita em direção à Avenida São João, onde finaliza-se dando início à APP do Riacho Santa Helena, onde finaliza a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO SANTA HELENA

Inicia-se este perímetro na Avenida São João indo em direção ao seguimento de 30 metros da APP, até o encontro com a Rua 27 de Novembro, onde segue à direita até a Avenida Bernardo Sayao até o encontro com a Rua Goiás seguindo rumo à direita até o encontro com a Avenida Itamar Guará onde segue até a BR010 sentido esquerdo até o encontro com a APP de 30 metros seguindo em direção à Avenida Muricy sentido direito, indo de encontro com a Rua B até a intercessão com a Rua Z, onde segue no sentido esquerdo em direção à Rua C, seguindo até a Rua X, prosseguindo no sentido esquerdo em direção à Rua B, onde segue rumo à esquerda para a Rua Araras, seguindo sentido esquerdo até o encontro com a Rua sem denominação interceptando a Avenida Amazonas Norte, onde segue até a Rua sem denominação rumo à esquerda seguindo em direção à BR010, indo de encontro com a Rua Tocantins até a Avenida Moniz Barreto que segue à esquerda para Avenida Bernardo Sayão prologando-se até a Rua Paraná, onde segue sentido esquerdo até a Rua Costa e Silva no limite da mesma, onde finaliza-se o limite da APP ampliada para o curso d'água.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO SD LOCALIZADO NO BAIRRO OURO VERDE

Inicia-se na Estrada Municipal à esquerda e segue pela Avenida São Luís por três quadras até o encontro com a Rua Campo Grande, que segue até a Avenida Belo Horizonte, prosseguindo à esquerda até o encontro com a esquina da Rua Porto Alegre, segue pela direita ao encontro com a Rua Campinas até a interceptação com o curso da APP de 30 metros. O perímetro

continua pela Avenida Friburgo até o encontro com a Estrada Municipal, onde finaliza a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO CAPIVARA

Inicia-se na Rua dos Perdizes/Av. dos Sabias Laranjeiras prolongando-se ao longo desta até seu cruzamento com a Rua dos Corrupiões, prossegue a partir desse ponto rumo à direita, até encontrar a Rua João de Barro, segue no mesmo sentido em direção à Rua dos Tangaras até o encontro com a Rua dos Condores, onde segue à esquerda em direção à Rua das Codornas prosseguindo à direita até a Rua das Rolinhas, seguindo à esquerda até a Rua C encontrando com a Rua dos Canapaus, onde segue-se rumo à direita até interceptar com a Rua Floriano Peixoto/Newton Belo, a partir desse ponto segue rumo a esquerda até encontrar a Rua RD. de Moraes, prosseguindo até seu cruzamento com a Rua de Sergipe, rumo à direita, segue até seu cruzamento com a Rua RD. de Moraes, por onde segue à direita, até seu cruzamento com a Rua Miguel Bahury, prolongando-se ao longo desta à direita, até seu cruzamento com a Rua São José, prosseguindo o mesmo rumo à esquerda até seu limite na Rua do Passeio, contornado esta, até encontrar a Rua “B”, seguindo até seu cruzamento com a Rua Tomé de Souza, rumo à direita até interceptar com a Rua D, segue esta, rumo à direita até a Rua Bom Jardim, rumo à direita, seguindo ao longo até seu limite na Av. JK, a partir dessa Avenida segue à esquerda, até seu cruzamento com a Rua Paraci da Mata, onde segue à direita até seu cruzamento com a Rua Parnaíba, rumo à esquerda até seu cruzamento com a Rua dos Imigrantes, segue a partir desse ponto à direita até seu cruzamento Almeida Santos, prolongando-se ao longo desta até a Rua Araguaia, segue à direita até seu limite na Avenida São João, prolonga-se por esta até a BR-010, a partir desse ponto segue em direção à direita seguindo até o cruzamento com a Av. Liberdade, prosseguindo pela mesma, à direita até o limite da Rua B, seguindo até o limite da Rua S/D à direita por onde segue rumo à esquerda até interceptar a Rua 7, prosseguindo até interceptar com a Rua Porto Franco, segue por esta, rumo à esquerda até seu cruzamento com a Rua Luiza, a partir desse ponto segue rumo à direita até seu limite, passando pela rua Tancredo Neves seguindo à esquerda até a Rua Porto Franco à direita, até a Rua Onofre Correia seguindo pela Rua Açailândia, à direita, segue pela Rua Paulo Rodrigues, na mesma direção até a Rua Sítio Novo prolongando-se ao longo desta até a Rua Dom Luís, segue à direita até o encontro com a Rua Porto Franco seguindo rumo à esquerda até o encontro com a Rua Isabel Cafeteira onde segue até o encontro com a Avenida Tancredo Neves, seguindo à esquerda pela Rua Onofre Correia indo de encontro com a Rua

Carolina, seguindo até o encontro com a Rua Leste-Oeste rumo à esquerda até a interseção com a Rua Coroatá prosseguindo até a Avenida Liberdade onde segue à esquerda em direção à Rua C prologando-se até o encontro com a Rua 12 rumo à esquerda, onde segue para a Rua “BC”, até o fim desta, encontrando-se com a Rua Projetada 35, seguindo à esquerda até o à Rua A-4, onde segue até encontrar a Rua B-1 à esquerda, na mesma direção, seguindo ao encontro da Rua A-7, prolongando-se ao longo desta até o encontro com a Rua B-4, indo de encontro com a Avenida São João, segue ao longo desta até o encontro com a Rua 1º de Maio, indo de encontro com a Travessa, desta seguindo até o encontro com a Rua Leão XIII, à esquerda em direção à Avenida São João, prosseguindo ao encontro com a Rua Manuel Fernandes, segue à esquerda até o encontro com a Avenida JK, prosseguindo rumo à Rua São José, onde segue à esquerda rumo à Rua Alagoas até o encontro com a Rua Rangel Nunes, seguindo ainda à esquerda até a Rua Pernambuco onde encontra com a Rua Padre Cícero, seguindo à esquerda até o encontro com a Rua Rio Grande do Norte, à esquerda, prosseguindo pela Rua Marly Sarney, onde finaliza-se o perímetro. Inicia-se este pequeno perímetro na Avenida Portugal, prolonga-se por esta até o cruzamento com a Rua Inglaterra, que segue à esquerda até o encontro com a Rua Finlândia, à direita, segue até a intercessão com a Rua Noruega, que segue rumo no mesmo sentido à direita até seu final encontrando com a Rua França, à direita, em direção à Avenida Atlântica até uma Rua sem denominação à esquerda, seguindo em direção ao curso da APP de 30 metros, onde finaliza a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO DO MEIO/RIACHO BACURI

Inicia-se na Rua Tupinambá, prolongando-se ao logo da última até seu encontro com a Rua José Bonifácio, prosseguindo à direita desta até o seu encontro com a Rua Henrique Dias, rumo à direita, segue até a Rua Manoel Bandejas, à direita em direção à Rua Euclides da Cunha, seguindo à esquerda indo de encontro com o cruzamento da Rua Coriolano Milhomem, a partir desse ponto segue o curso da APP de 30 metros até a Rua Bandeirantes, onde se encontra com a BR010, seguindo o curso da APP de 30 metros, à esquerda, segue até a Rua Gurjão onde encontra-se com a Rua Beta rumo à Rua Santa Rita, à esquerda, segue por duas quadras indo de encontro com a Rua Marechal Castelo Branco, à esquerda, segue em direção à Rua Alvorada, prolongando-se por esta até o encontro com o cruzamento da Rua Godofredo Viana, à direita, prosseguindo ao encontro com a Rua Ernesto Geisel, prolongando-se por esta última até o encontro com a Rua Marechal Castelo Branco, onde

finaliza-se o perímetro. Após a margem direita da BR010, inicia-se o perímetro na Rua Florianópolis, seguindo à esquerda até a Avenida Liberdade, onde segue à direita pela Rua Laguna, prosseguindo por esta última até o encontro com a Rua 28 de Outubro sentido direito, onde encontra-se com a Rua Genésio Rêgo, à direita, segue pela Rua Euclides da Cunha, prolongando-se ao longo desta, rumo a esquerda, até seu cruzamento com a Rua Leôncio Dourado, seguindo à direita, até interceptar a Rua C, onde segue pela mesma direção até o encontro com a Rua Monteiro Lobato indo de encontro com a Avenida São Sebastião, continuando nesta mesma rua, à direita, até o encontro com a Rua Princesa Isabel, à direita, prosseguindo pela Rua Palmas, á esquerda, até à Avenida Pedro Neiva de Santana, seguindo pela esquerda pela Rua Projetada, indo de encontro com a Rua João Lisboa, seguindo pela esquerda até a Rua Professor José de Queiroz que segue até encontrar a Rua Bom Futuro, seguindo à esquerda, até interceptar a Rua Dez indo de encontro com a Rua Rui Barbosa à esquerda, de encontro com a Rua Guarani, prolongando-se pela direita rumo a Rua 13 de Maio, seguindo direto até o cruzamento com a Avenida Caiçara, segue à direita pela Rua Tupi, prolongando-se ao longo desta até a Avenida Jacob, onde segue até o encontro com a Rua Timbiras, à esquerda, segue rumo à direita, até a Rua Losango, onde encontra-se com o cruzamento da Rua Planalto, prolongando-se por todo seu percurso até o encontro com a Rua Bahia, seguindo à esquerda por uma Rua sem denominação até o encontro com a Rua Joaquim Baltazar onde segue à direita ao encontro da Rua da Esperança, prosseguindo ainda pela direita até o encontro com a Rua Isaias, seguindo até a Avenida Magalhães de Almeida, adiante pelo curso da APP de 30 metros até o encontro da Rua dos Jasmins, seguindo por uma Rua sem denominação até o encontro com a Rua Tibiriçá pela direita no começo da Rua "D", onde segue pela esquerda até o encontro de uma Rua sem denominação, a partir desse ponto segue o curso da APP de 30 metros até o encontro com a Rua do Sol, seguindo até a intercessão com a Rua Bahia, onde segue à esquerda até a Rua Amazonas, prosseguindo pela Rua Collor de Melo até o encontro com a Rua Agostino Pereira Melo, seguindo até o fim desta de encontro com a Rua Santiago do Chile, indo à esquerda em direção à Avenida Liberdade, à direita, segue até à Avenida Jari seguindo pela rotatória até a Rua Campos, à esquerda, segue pela Rua dos Bacuris, onde prossegue pela direita até a Avenida Jacob, seguindo pela esquerda em direção à Rua Rondon/Gonçalves Dias, prolongando-se ao longo desta até o cruzamento com a Avenida Caiçara, percorrendo pela esquerda até o encontro com a Rua Fonseca, à direita, segue pela Rua Guarani até o cruzamento com a Rua João Lisboa, no final desta última, segue à direita pela Rua Espanha até o encontro com a Avenida Pedro Neiva de

Santana, que vai de encontro com a Rua das Letras, seguindo pela esquerda pela Rua Vinicius de Moraes, à direita, segue pela Rua Padre Cícero, prolongando-se por esta última até o encontro com a Rua Paixão Cearense, onde segue rumo à esquerda até encontrar a Avenida São Sebastião que segue adiante até o encontro com a Rua José Bonifácio, onde encontra-se à direita com a Rua 15 de Novembro, prolongando-se por esta até o cruzamento com a Rua Henrique Dias, onde segue ao longo desta última até a Rua Viela pela direita, seguindo à esquerda pela Rua Tocantins até o cruzamento com a Rua João Palmeiras indo direto até o início da Rua São João, onde segue até a Rua Marcelino rumo à esquerda, prosseguindo para a Rua Angelim até o encontro com a Rua Bandeirantes prolongando-se até a Rua Carajás, à direita, prosseguindo até o encontro com a Avenida Liberdade, onde segue até o início da Rua Curitiba, onde finaliza a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIO CACAU

Inicia-se próximo ao Parque de Exposição Lourenço Vieira, à margem direita da BR010, seguindo em direção à Rua Estocolmo, prolongando-se ao longo desta até encontrar com a Avenida Atlanta, percorrendo ao longo desta, até seu cruzamento com a Rua Lenigrada, rumo à direita até seu encontro com a Rua Monterrey, segue à direita, prosseguindo por esta até interceptar com a Avenida Canudos, segue à direita, até a Avenida dos Emboabas, prosseguindo rumo à esquerda, até a Av. Jacuri, a partir desse ponto segue à esquerda, até a interceptação com a Avenida Central, prologando-se ao longo desta rumo à direita, até a Avenida Guararapes encontrando-se com o perímetro da APP de 30 metros. Inicia-se este perímetro no início da Rua São Sebastião, prolongando-se até o limite desta, seguindo à esquerda pela Rua Zacarias Trovão, seguindo por duas quadras até o encontro com a Rua Ronaldo Mota Mendes, prosseguindo ao longo desta até o encontro com a Rua Lídio Fialho de Sousa, indo rumo à esquerda até o encontro com a Rua Padre Aurélio à esquerda, prosseguindo até o limite desta, onde encontra-se o final do perímetro. Inicia-se este perímetro na margem direita da BR010, próximo ao parque de exposição Lourenço Vieira, na Rua do Contorno, até o encontro com a Rua 01 à direita, prolongando-se ao longo desta até o encontro com a Rua 11, segue à direita ao encontro com a Rua Coletora, seguindo à esquerda pela Rua 13, seguindo à direita pela Rua 14 até o encontro com a Rua 20, onde prossegue pela direita até o encontro com a Avenida Central, à direita, até a Avenida Castelo Branco, prolongando-se ao longo desta, em direção à esquerda até o encontro com a BR010, onde finaliza a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO CACAU (ENTRE O RESIDENCIAL KUBITSCHECK E PQ. SANTA LUCIA)

Inicia-se este perímetro no cruzamento da Avenida Castro Alves com a Rua Cecília Meireles, prolongando-se ao longo da primeira até a Rua Primavera, prosseguindo rumo à esquerda até a Rua Tancredo Neves, seguindo até o encontro com a Rua Frazão, segue a direita em direção à Rua Jerusalém, seguindo até a intercessão com a rua Luzia, prosseguindo até o encontro com a Rua Pedro I avançando à direita até a Rua Pedro II, rumo à esquerda com a Rua Antônio, seguindo à direita até interceptar com a Rua Jerusalém, segue a esquerda até a rua Bom Jardim indo no sentido direito até a Rua Rui Barbosa, à esquerda, segue em direção à Rua São João, continuando até a Rua Luzia à esquerda, prosseguindo à direita até o encontro com a Rua Cícero, seguindo sentido esquerdo até a Rua Castelo Branco prolongando-se à direita até a Rua Pedro I, seguindo à esquerda até cruzamento com a Rua José, prolongando-se até o encontro com a travessa da Rua Primavera, seguindo até Rua Silva Lima, onde finaliza a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE AMPLIADA DO RIACHO SEM DENOMINAÇÃO PRÓXIMO AO CONJUNTO INDEPENDÊNCIA

Inicia-se na Rua 1 da Vila Maria próximo ao antigo Cefet, prosseguindo ao longo desta até o encontro com a Rua A à direita, onde segue até o encontro com a Rua 3, à direita, prosseguindo até a intercessão com a Rua Floriano Peixoto, seguindo rumo à direita pela Rua Wada, prolongando-se ao longo desta até o encontro com a Rua Tancredo Neves, onde segue à direita até a interceptação com a Rua E, à direita, segue no mesmo rumo ao encontro com a Rua de Santana, seguindo direto ao longo desta até o encontro com a Rua Dom Manuel seguindo pela esquerda ao longo desta, onde encontra-se com a Rua Padre Anchieta, seguindo pela direita até o cruzamento com a Rua 13, prolongando-se por duas quadras até o encontro com a Avenida Tiradentes, seguindo pela direita até o encontro com a Rua Negreiros, onde segue à esquerda pela Rua 11, prolongando-se ao longo desta até o encontro com a Avenida Silvino Santos, seguindo direto até o encontro com a Rua 10, onde segue rumo à esquerda até o encontro com a Rua Bandeirantes, seguindo à esquerda até o encontro com a Avenida Nicarágua, à direita, segue ao encontro com a Rua Nápoles até o cruzamento com a Rua Sudanesia, prolonga-se por esta última até o encontro com a Rua Montreal, à direita, segue ao encontro com a Rua 13, seguindo pela esquerda ao encontro com a Rua Juscelino Kubitschek, prolongando-se por duas quadras até o encontro com a Avenida Tiradentes, à esquerda, segue até o encontro com a Rua Rui Barbosa, prosseguindo pela esquerda até o

encontro com a Rua 17, que segue direto até a Rua 18, à esquerda, segue até a Rua São João Evangelista, à esquerda, em direção à Avenida dos Imigrantes, seguindo pela esquerda até a Rua 23, prosseguindo à esquerda até o encontro com a Avenida do Rio da Pátra, à esquerda, segue até o cruzamento com a Rua 25, prosseguindo até o encontro com a Rua Presidente Tancredo pela esquerda, segue ao longo desta última de encontro com a Avenida Newton Belo, prosseguindo até o encontro com a Rua 7, segue por duas quadras até a interseção com a Rua B, seguindo direto por três quadras até o encontro com a Rua 4 à esquerda, segue esta última pela esquerda até o cruzamento com a Rua C que vai de encontro com a Rua 1, onde finaliza a descrição deste perímetro.

Parágrafo Único – As áreas dos Parques Urbanos Lineares definidos nos mapas e descrição, constituem-se perímetros preliminares, cujos limites poderão ser ampliados, como a criação de corredores verdes interligando-os, como ruas, parciais ou exclusivas para pedestres.

Art.65. São ações estratégicas nas Área de Preservação Permanente Ampliada:

- I. Eliminação da contaminação do esgoto sanitário lançado in natura nos cursos d'água - Estabelecendo metas de priorização do plano de ação para implantação dos Parques Urbanos Lineares, conjuntamente com a concessionária de serviços públicos de água e esgoto para implantação de rede de coleta e tratamento de esgoto;
- II. Coibir novas ocupações, ampliações e/ou reforma de melhoria, sendo tolerado manutenção quando houver risco ao imóvel;
- III. Implantar programas contínuos de educação ambiental e campanhas de conscientização para a população residente, organizações públicas e privadas, escolas e outras entidades;
- IV. Planos de ação com campanhas rotineiras de limpeza nos corpos d'água e suas margens com plantio de espécies próprias para revitalização das áreas, com a participação da população do entorno, envolvendo os estudantes, pais e professores das escolas próximas às áreas;
- V. Implantação de equipamentos e mobiliário urbano nas áreas recuperadas promovendo o uso sustentável pela população;
- VI. Criar incentivos para estimular a preservação de áreas privadas revestidas de vegetação significativa, em especial aquelas destinadas à implantação de Parques Urbanos Lineares;

- VII. Criar mecanismos de compensação ambiental para os casos de remoção ou supressão de vegetação de porte arbóreo, priorizando as Áreas de Proteção Ambiental Ampliada ao longo dos cursos d'água.

Art.66. São ações estratégicas do Sistema Sustentável de Áreas Verdes:

- I. Elaborar diagnóstico com levantamento das nascentes e cursos d'água existentes no território municipal, estabelecendo ações de curto, médio e longo prazo, objetivando criação de Parques Urbanos Lineares;
- II. As ações para implantação do Sistema Sustentável de Áreas Verdes devem priorizar a recuperação de áreas degradadas, com recuperação do solo, vegetação, retirada e proibição expressa de despejo de qualquer tipo de resíduos e criação imediata de espaços públicos de uso para lazer e recreação, priorizando as áreas, terrenos vazios nas margens ao longo dos cursos d'água – Área de Proteção Permanente.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.67. São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

- I. Garantir a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
- II. Garantir a participação na gestão da Bacia Hidrográfica do Tocantins e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando as atividades econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município.

Art.68. São diretrizes para os Recursos Hídricos:

- I. Implantar a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos;
- II. Incrementar a articulação da gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;
- III. Recuperar e revitalizar os mananciais da Bacia do Tocantins, com objetivo de aproveitamento dos recursos, bem como desestimular todo tipo de desperdício e

a redução de perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo;

- IV. Incrementar o desenvolvimento de alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- V. Estimular a difusão de políticas de conservação do uso da água;
- VI. Estimular a criação de instrumentos para permitir o controle social das condições gerais de produção de água, ampliando o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água.

Art.69. São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

- I. Promover a participação ativa nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;
- II. Incrementar instrumentos para compensação de proprietários de áreas adequadamente preservadas na região de mananciais;
- III. Desenvolver instrumento de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de avaliação, monitoramento, controle social e revisão de políticas e atividades econômicas que ameacem a produção de água;
- IV. Adotar instrumento legal com exigências para o processo de relocação ou regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, por meio de Plano de Urbanização, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não-cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal;
- V. Implantar instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis.

Parágrafo único – As instalações e estruturas para reuso da água devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

SEÇÃO III

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art.70. São objetivos para os Serviços de Saneamento:

- I. Desenvolver diagnóstico e mapeamento para elaboração de plano de ação com objetivo de assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em todo o território;

- II. Campanhas e controle para reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;
- III. Desenvolver diagnóstico e mapeamento para elaboração de plano de ação para implantação de rede de coleta e tratamento de esgoto, priorizando as áreas mais densamente ocupadas, na busca de atendimento de 100%(cem por cento) da população;
- IV. Promover de forma articulada com outras políticas a despoluição dos cursos de água, recuperar talvegues e matas ciliares;
- V. Promover a redução da poluição afluyente aos corpos de água através do controle de cargas difusas;
- VI. Criar e manter atualizado, com acesso público, cadastro das redes e instalações.

Art.71. São diretrizes para Serviços de Saneamento:

- I. Estabelecer metas progressivas, com publicidade e controle social, de regularidade, qualidade e redução de perdas no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos mediante entendimentos com a concessionária;
- II. Desenvolver mecanismos para redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
- III. Promover campanhas contínuas com objetivo de restringir consumo supérfluo da água potável;
- IV. Desenvolver programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos e nos povoados, mediante entendimentos com a concessionária e com a população alvo;
- V. Implantar política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;
- VI. Desenvolver a criação de exigências e controle social de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;
- VII. Estabelecimento de programa articulando outras políticas e os diversos

níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes.

Art.72. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

- I. Desenvolver e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso da água potável a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;
- II. Incrementar programas voltados para a redução das perdas físicas, prioritariamente nas áreas com vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração;
- III. Priorizar a implantação e expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinados ao abastecimento ou daquelas que contribuam para eles, bacias afluentes de parques urbanos e demais equipamentos públicos, a montante de áreas inundáveis, como as bacias dos rios e córregos como Riacho Bacuri, Rio Barra Grande, Rio Cacau, Riacho Capivara, Córrego Cacauzinho, Córrego Jambu, , Córrego Angical, Córrego Viva Deus, Riacho Santa Tereza, Riacho Santa Helena, Riacho Capivara, Córrego Bom Jesus, Córrego São Félix, Córrego Olho d'Água dos Martins, Córrego Água Boa, Córrego do Cinzeiro, Rio Bananal, Córrego Olho d'Água Azul e Córrego Murajuba, nas áreas com serviço ineficiente e áreas a montante de assentamentos precários em toda a zona urbana;
- IV. Implantação, prioritariamente, de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos povoados, assentamentos isolados, nos localizados em áreas de proteção aos mananciais e outros situados em áreas que apresentem dificuldades de instalações tradicionais;
- V. Elaborar e manter atualizado o cadastro de redes, instalações, capacidade instalada e utilizada. O cadastro deve ter publicidade e facilidade de acesso;
- VI. O cadastro de redes e instalações deve articular com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- VII. Implementar, de forma prioritária, sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não haja riscos para o consumo humano;
- VIII. Promover campanhas contínuas de incentivo à limpeza de caixas d'água.

SEÇÃO IV

DA DRENAGEM URBANA

Art.73. São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I. Garantir e manter o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
- II. Equacionar de forma articulada com outras políticas a drenagem, a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos, controle e fiscalização;
- III. Coibir o processo de impermeabilização conjuntamente com outras políticas;
- IV. Promover campanhas contínuas para conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
- V. Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado, dando ampla publicidade;

Art.74. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I. O disciplinamento da ocupação das cabeceiras, nascentes, corpos d'água e várzeas do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
- II. A implementação da fiscalização do uso do solo nas áreas identificadas no Sistema de drenagem como fundamentais para escoamentos e destinadas a preservação e revitalização de nascentes e corpos d'água;
- III. Implementar de forma articulada na definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como os Parques Urbanos Lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
- IV. Implementar, conjuntamente com outras políticas, o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana, o uso para atividades de lazer e prática de esportes;
- V. Desenvolver e implantar medidas não-estruturais de prevenção de alagamentos e inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de ocupações em áreas de preservação permanente ou usos indevidos nas áreas com importância para drenagem;
- VI. Desenvolver programas articulados com outras políticas municipais e nos diversos níveis de governo para implementação de cadastro das redes e instalações,

mantendo atualizado e com ampla publicidade.

Art.75. São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I. Elaborar e implantar o Plano Diretor de Drenagem do Município de Imperatriz PDDMI, articulado com outros planos e leis que disciplinam o uso e ocupação do solo do município;
- II. Promover campanhas contínuas, de forma conjunta, com outros setores do poder público municipal com objetivo de preservar e recuperar as áreas de interesse e importantes para o sistema de drenagem, priorizando as margens dos cursos d'água, com serviços de desassorear, limpar e manter os cursos de água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- III. Desenvolver plano de ação com implantação de elementos necessários para complementação do sistema de drenagem;
- IV. Estimular a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- V. Desenvolver campanhas contínuas para esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações, estabelecendo metas de erradicação do problema;
- VI. Criar, implementar e fiscalizar, de forma articulada com outras políticas, normas de para sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
- VII. Estimular a adoção, em iniciativas públicas e privadas e nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes.

SEÇÃO V

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.76. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

- I. Proteger a saúde da população por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II. Promover o gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos em todo o território municipal com recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- III. Erradicar qualquer condição desumana das famílias que sobrevivem da

- comercialização de resíduos, priorizando a erradicação de trabalho infantil;
- IV. Estimular os mecanismos de controle social da Política de Resíduos Sólidos;
 - V. Estimular e implementação programas para preservação da qualidade dos recursos hídricos e pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de preservação permanente e nos cursos d'água;
 - VI. Promoção de oportunidades de geração de trabalho e renda para a população pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que em condições aproveitáveis, seguras e saudáveis;
 - VII. Implementar gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
 - VIII. Desenvolver campanhas voltadas a otimização e minimização da quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
 - IX. Promover campanhas para redução de riscos de nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e estímulo à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
 - X. Fiscalizar de efetiva e contínua para controle da disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos;
 - XI. De forma articulada com outros setores do poder público municipal promover recuperação de áreas públicas degradadas ou contaminadas;
 - XII. Promover controle e repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

Art.77. São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

- I. A fiscalização e o controle dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II. A garantia do direito de toda a população, prioritariamente dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
- III. A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- IV. A garantia de desenvolvimento, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, e estabelecimento de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

- V. O estímulo ao desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
- VI. O estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
- VII. O estímulo à população, por meio de campanhas contínuas da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
- VIII. A erradicação de disposição inadequada de resíduos;
- IX. A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos de fiscalização e controle, para que promova a recuperação em áreas particulares;
- X. O estímulo ao uso, reuso e à reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- XI. A garantia do direito ao cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, sobre custos e potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;
- XII. O estímulo e garantia da gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
- XIII. Desenvolver instrumentos para responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
- XIV. O estímulo e incremento à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art.78. São ações estratégicas para a Política de Resíduos Sólidos:

- I. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, com publicidade e participação;
- II. Estabelecer e implementar nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- III. Criar mecanismos de Institucionalização da relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

- IV. Estimular o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
- V. Adotar procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias, de comum acordo com a população atendida;
- VI. Desenvolver a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- VII. Estimular e implantar programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- VIII. Desenvolver e adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;
- IX. Desenvolver mecanismos de controle social de forma a estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública.

CAPÍTULO VII

Da Mobilidade Territorial

Art.79. O eixo estratégico de Mobilidade Territorial tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte coletivo, proporcionando o deslocamento no município e atendendo as distintas necessidades da população.

Art.80. Para atendimento da estratégia de Mobilidade Territorial, o Plano Municipal de Mobilidade deverá pautar segundo as diretrizes:

- I. Prioridade ao transporte coletivo aos pedestres e as bicicletas;
- II. Regular e disciplinar o uso de veículos individuais, priorizando o pedestre, com ações imediatas nas áreas centrais e de grande movimento, bem como nas centralidades existentes nos bairros e áreas comerciais;
- III. Priorização das calçadas e ciclovias em detrimento de estacionamento nas vias públicas;
- IV. Melhorias nas condições de circulação e de segurança dos pedestres e ciclistas, garantindo um percurso seguro, livre de obstáculos e acessível a todos.

- V. Integração territorial (urbano e rural) dos diversos sistemas de mobilidade, priorizando o transporte coletivo;
- VI. Redução das distâncias a percorrer dos tempos de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e impacto ambiental;
- VII. Incrementar programas para uso de tecnologias limpas no transporte coletivo e táxis;
- VIII. Adoção de políticas tarifárias para a promoção social;
- IX. Capacitação da malha viária, dos sistemas de transporte, das tecnologias veiculares, dos sistemas operacionais de tráfego e dos equipamentos de apoio incluindo a implantação de centros de transbordo e de transferência de cargas;
- X. Promover estudos para adoção de outras modalidades de transporte coletivo;
- XI. De forma articulada com outras políticas, como uso e ocupação do solo estimular a implantação de garagens e estacionamentos com objetivo da reconquista dos logradouros públicos como espaços abertos para circulação dos pedestres e veículos;
- XII. Promoção de segurança, educação e paz no trânsito, com adoção de medidas de educação no trânsito, de forma contínua, fiscalização ostensiva e eletrônica para controle de velocidade e indução da obediência à legislação de trânsito, com priorização aos motociclistas;
- XIII. Identificar e adequar no sistema viário as interseções e trechos com grande número de acidentes;
- XIV. Compatibilização do porte das vias via sistema de hierarquia viária articulada com a política de uso e ocupação do solo;
- XV. Participação da população em todas as etapas: elaboração, implementação, operação, monitoramento e avaliação para o controle social do Plano Municipal de Mobilidade.

Parágrafo Único – As disposições da NBR-9050 e suas alterações, referente a Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências, serão observadas na aplicação da Estratégia de Mobilidade Urbana, nas aprovações de projetos e nas obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e em áreas públicas em geral, tanto nos planos e projetos provenientes da iniciativa privada como do poder público.

Art.81. O Plano Municipal de Mobilidade deve ser elaborado no prazo de até 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art.82. A elaboração, a revisão, a implementação, acompanhamento e o controle social do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de planos, programas e projetos setoriais locais, territoriais, regionais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modelo de gestão democrática do território para a concretização das suas funções sociais.

Art.83. O Executivo promoverá a adequação necessária em sua estrutura administrativa, para a incorporação dos objetivos e diretrizes e ações previstos neste Lei Complementar e em seus anexos, mediante a reformulação das competências de seus órgãos que compõe sua estrutura administrativa direta.

Parágrafo Único – Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção do funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta Lei Complementar.

Art.84. O Executivo promoverá entendimento com os municípios vizinhos e governo estadual, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns, baseadas nesta Lei Complementar, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, com ampla publicidade e participação.

SEÇÃO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art.85. Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial instituído estruturas e processos democráticos e participativos que visam a implementação do processo de planejamento e gestão territorial (urbana e rural) de forma contínua e dinâmica.

Art.86. São instrumentos e ações para efetivação do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial:

- I. Instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal da política territorial;
- II. Articulação da estrutura administrativa;
- III. Buscar a transparência e a democratização dos processos de tomada de decisão sobre assuntos de interesse público;
- IV. Criar e dar condições para funcionamento dos canais de participação como os Conselhos Municipais, Movimentos Sociais, Entidades Profissionais, Sindicais e

Empresariais, Organizações Não Governamentais, funcionalmente vinculadas ao desenvolvimento territorial (urbana e rural) do município, as Associações de moradores e as Regiões de Gestão de Planejamento;

- V. Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para o detalhamento atualização e revisão dos rumos da política territorial (urbana e rural) municipal e do seu instrumento básico, o Plano Diretor;
- VI. Criar e dinamizar o sistema de informações;
- VII. Dos demais instrumentos de gestão.

Art.87. A gestão democrática do sistema de Planejamento e Gestão Territorial é composto pelos órgãos responsáveis pelo planejamento e gestão do território municipal de Imperatriz e utiliza os seguintes instrumentos:

- I. Instrumentos de gestão:
 - a) Conferência Municipal de Política Territorial ou Conferência da Cidade;
 - b) Conselho Municipal;
 - c) Orçamento Participativo.
- II. Instrumentos de participação popular:
 - a) Audiências;
 - b) Debates
 - c) Consultas públicas;
 - d) Iniciativa popular de Projetos de Lei
 - e) Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
 - f) Plebiscito;
 - g) Referendo popular.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação da população no processo de gestão.

SEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art.88. Para implementação da gestão democrática com governança e participação social, o Poder Executivo manterá atualizado, de forma permanente, o Sistema Municipal de Informações que irá dispor de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, planos, programas e projetos, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevância e interesse para o Município e a municipalidade, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Deve ser assegurada ampla e permanente divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, através de publicação anual na imprensa local, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Imperatriz, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios de respeito a todos os cidadãos e da simplificação, linguagem acessível, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se todas as formas de dificultar e desestimular o acesso, inclusive a vedação da duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações deverá desenvolver mecanismos e oferecer à população para criar indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art.89. Os agentes públicos e privados, sobretudo os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, sob pena de notificação, advertência e quebra de contrato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art.90. O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO SISTEMA E PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art.91. O Sistema e o Processo Municipal de Desenvolvimento Integrado serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto por:

- I. Órgãos públicos;
- II. Planos Municipais e, se houver, Regionais;
- III. Sistema Municipal de Informação;
- IV. Participação popular.

Art.92. Além do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Imperatriz, fazem parte do sistema e do processo de planejamento as leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei:

- I. Lei de Uso e Ocupação do Solo e seus instrumentos;
- II. Código de Posturas;
- III. Código de Obras;
- IV. Planos Regionais;
- V. Plano Municipal de Mobilidade;
- VI. Plano de Habitação;
- VII. Plano de Recuperação das Áreas Verdes;
- VIII. Plano dos Parques Urbanos Lineares;
- IX. Regulamentação dos procedimentos da Transferência do Direito de Construir;
- X. Regulamentação dos procedimentos da Outorga Onerosa;
- XI. Regulamentação dos procedimentos para Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo.

Art.93. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei contendo os seguintes instrumentos até 12 (doze) meses após a aprovação desse Plano:

- I. Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo contendo os instrumentos para a Política Territorial Urbana;
- II. Plano Municipal de Mobilidade.
- III. Plano Municipal de Habitação;

Parágrafo único - Os instrumentos referidos no “caput” deste artigo deverão estar articulados entre si.

Art.94. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Planejamento Urbano Municipal:

- I. As Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
- II. As instâncias de participação popular, a Conferência Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho de Política Urbana e demais instâncias de participação e representação regional.

Art.95. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.